



Confederação Brasileira de Remo
15/03/2021

Edital de Convocação – Decisão 02

Eleição para Comissão de Atletas da CBR

Pleito 2021-2024 – Decisão sobre Impugnação

RELATÓRIO.

O presente Pedido de Registro foi formalizado tempestivamente.

Contudo, com insuficiência de documentação. Intimada sobre a possibilidade de complementação, a atleta manifestou-se pela regularidade da inscrição.

Ato contínuo, a candidatura da atleta **CAMILLA SERRÃO CUNHA** sofreu impugnação pelo Clube do Remo/PA, sob a alegação de que a atleta ainda não concretizou sua transferência para o Clube Paysandu/PA, uma vez que está pendente o pagamento das taxas administrativas junto a Federação do Pará.

Intimada, a atleta apresentou defesa.

É o relatório.

DECIDO.

A defesa é tempestiva, portanto, deve ser analisada.

Em longa explanação a atleta passa a narrar seus feitos no esporte e aborda os efeitos negativos da impugnação realizada.

Outrossim, aponta que à inépcia da impugnação formulada. Em seguida, aponta a ilegitimidade do Impugnante, sob o argumento de que somente atletas possuem legitimidade para atuar no presente pleito. Por fim, aponta que preenche todos os requisitos do edital.

Ocorre que os argumentos da atleta não merecem prosperar, senão vejamos.





Sobre a falta de legitimidade do Impugnante, a tese da defesa deve ser afastada porque o direito de impugnação às candidaturas pode ser exercido por qualquer pessoa, seja física ou jurídica, sem ressalvas.

Outrossim, a impugnação apresentada pelo Clube do Remo é válida, uma vez que as entidades de representação e os clubes possuem interesse na regularidade do pleito e a devida representação do esporte.

Indo adiante, a atleta em sua defesa reconhece que o dever de regularizar o ato de transferência é do clube que a contratou, no caso, o clube Paysandu/PA. Ora, não compete a esta Comissão Eleitoral avaliar se a cobrança de taxa administrativa é justa ou não, ou ainda, se a Federação do Pará realizou cobrança abusiva ou não.

A defesa é clara ao registrar que a atleta não concluiu seu pedido de transferência, não havendo relatado nos autos qualquer movimentação desta ou do clube de destino sobre o tema.

O ato de desvinculação da atleta de um clube para o outro deve ser formal, mediante comunicação a Federação de origem, logo, o cenário revela que a atleta não se encontra vinculada a clube algum.

Ninguém se escusa de cumprir a lei alegando o seu desconhecimento.

Assim, o pedido deve ser **INDEFERIDO**.

COMISSÃO ELEITORAL

Confederação brasileira de Remo

